



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 642673/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: ALESSANDRA PIETROSKI, ALEXANDRE ZEQUE SANTOS, ALINE VITORIA CERQUEIRA SANTANA, AMANDA MARIA ALVES, ANA CAROLINE HOLM CORDEIRO DA SILVA, ANA PAULA LEMES, ANA RICIELY COBLINSKI DO NASCIMENTO, ANAINA DOBKE PIRES, ANDRESSA EVILLYN DE SOUZA BERTELLI, ANTONIO MARCOS PINA DE OLIVEIRA, CLAUDIA PAULINO DE ARRUDA, CRISLAINE DA SILVA, CRISTIANE DIAS DE SOUZA, DANIEL APARECIDO PEDRO, DINARTE MARTINS DA COSTA PASSOS, EDIMARA AZEVEDO MELLO, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, FABIANO TAQUES BETIM, FILIPE RODRIGUES MENDONCA, GIAN CARLOS FERREIRA MORAES, HASHILLEY EDUARDA DE ALMEIDA FERRI, HYASMIN DE OLIVEIRA BUNIEWSKI, IRANI JOSE BARROS, JAQUELINE DE ALMEIDA, JOZELHA PRADO, JUCELIA APARECIDA JANUARIO, JULIANA MOREIRA RODRIGUES COELHO, KAREN CRISTINA DE SOUZA, KARINE FERREIRA CONTIN, KASSYELLE KATHARINE LUCAS, LETICIA DA SILVA ESTEVES, LETICIA DE FATIMA PINTO, LETICIA RODRIGUES, MARLOS APARECIDO BUENO DOS SANTOS, MARLOS CAMARGO, MILENE MARREIRO, MISLAINE APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, RAFAEL DE JESUS LUIZ RIVERA, RODRIGO OTAVIO SCHECHTEL, SUSANA CRISTINA HABOWSKY FRANCO, TAISA APARECIDA BATISTA, TIAGO DE OLIVEIRA GERMANO, VERUZA CRISTINA DE OLIVEIRA, VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1179/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro dos atos de admissão. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Arapoti, referente ao concurso público aberto pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

edital nº 001/2023, para análise de convocações nos cargos de oficial administrativo B; auxiliar de secretaria; assistente social; médico veterinário; psicólogo; agente de defesa civil; operador de máquinas; dentista II; agente comunitário de saúde; professor de educação infantil; professor; agente de recepção; inspetor de escola; monitor de apoio em transporte escolar; entrevistador social; e professor bacharelado em educação física.

A presente admissão de pessoal é complementar ao processo inicial nº 733205/22, cujo registro foi concedido nos termos do Acórdão nº 2.875/2024 - 1ª Câmara.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 2384/25 – peça processual nº 008) verificou que as admissões não respeitaram a ordem classificatória, em razão do cálculo equivocado do percentual mínimo para as vagas reservadas a candidatos afrodescendentes, motivo pelo qual concluiu pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 324047/25 (peças processuais nº 013 a 015), o Município de Arapoti esclareceu que aplicou o percentual de 10% (dez por cento) referente à reserva de vaga para afrodescendentes no momento das convocações, em observância aos art. 1º, § 1º, e art. 4, § 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.195, de 04 de agosto de 2022¹.

A COAP (Instrução nº 14885/25 – peça processual nº 016), ao analisar a manifestação apresentada, considerou que, ao aplicar o percentual sobre os candidatos convocados e não sobre os admitidos, o Município de Arapoti observou a normativa municipal vigente sobre o tema, opinando, assim, pela legalidade e registro dos atos de admissão.

¹ Art. 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concursos Públicos e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º A fixação do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

(...)

Art. 4º Ficam reservadas às pessoas afrodescendentes, 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º A fixação do número de vagas reservadas às pessoas afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 849/25 – peça processual nº 020), divergiu do opinativo técnico, apontando ambiguidade na lei municipal, ao considerar que a norma define “a fixação do número de vagas reservadas pelo total de vagas do cargo no edital de abertura do referido concurso público” e, ao mesmo tempo, estabelece que a aplicação “se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos”. Assim, defendeu que, ao tomar o ato de convocação como base para a incidência do percentual de cotas, o município acaba por estabelecer um critério diferenciado no chamamento dos candidatos, vez que o número de convocações pode ser superior à quantidade de vagas destinadas à lista especial, caso ocorram desistências, inabilitações ou ausências nas nomeações.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas argumentou que mediante a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41², o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que o percentual destinado às cotas deve incidir sobre a totalidade das vagas do certame, sem prejuízo aos candidatos da lista geral. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 62.185-RS³, que o índice de reserva de vagas deve incidir pela totalidade das vagas ofertadas, e não sobre as convocações.

O *parquet* pontuou, que ao transformar cada chamamento em um novo cálculo de reserva de vagas, o município desvirtua o objeto da ação afirmativa e cria um percentual de beneficiários superior ao previsto, não vinculado ao número real de vagas totais disponíveis, o que representa afronta aos posicionamentos consolidados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, e por

² Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos.

(...)

3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas.

³ DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS. VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O TOTAL DE VAGAS OFERTADAS. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(...)

3. O quantitativo de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) deve considerar a totalidade das vagas ofertadas para o cargo em disputa. Precedentes do STJ e do STF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

esta Corte de Contas. Ao fim, manifestou-se pela necessidade de intimação do ente municipal para esclarecimentos, com a posterior remessa do feito à COAP para emissão de novo parecer conclusivo.

Por meio da petição intermediária nº 126621/26 (peças processuais nº 030 a 032), o Município de Arapoti relatou que, com o objetivo de adequar a norma municipal às orientações técnicas e jurisprudenciais, bem como proceder à correta aplicação do cálculo da reserva de vagas no momento da nomeação, e não da convocação, foi elaborada a Lei Ordinária nº 2.442, de 10 de fevereiro de 2026, que alterou a Lei Ordinária Municipal nº 2.195/22, estabelecendo expressamente, em seu art. 2º⁴, que “a reserva de vagas às pessoas com deficiência a às pessoas pretas e pardas será fixada pelo total de vagas por cargo, no edital, efetivando-se no ato da nomeação”.

A COAP (Instrução nº 4849/26 – peça processual nº 033) verificou que o município reconheceu o equívoco na redação da legislação vigente e procedeu adequadamente para sanar a irregularidade, mediante a edição da Lei Ordinária nº 2.442/2026, que estabeleceu corretamente o momento do cálculo da reserva de vagas como sendo o da nomeação, alinhando-se com o entendimento jurisprudencial.

A representante do Ministério Público (Parecer nº 195/26 – peça processual nº 034), convergiu com a derradeira análise técnica, entendendo que as irregularidades anteriormente apontadas pelo *parquet* foram devidamente sanadas mediante a alteração legislativa implementada pelo Município de Arapoti, manifestando-se, assim, pelo registro dos atos de admissão comunicados no presente feito.

PROPOSTA DE DECISÃO⁵

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

⁴ Art.2º. O art. 4º, os §1º a §5º, art. 6º, parágrafo único, art. 7º e art. 8º da Lei Ordinária nº 2.195, de 04 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. Ficam reservadas às pessoas pretas e pardas, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º. A fixação do número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de nomeação dos respectivos candidatos.

⁵ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

consideraram a alteração legislativa como adequada para comprovar a regularidade dos atos, tendo a única impropriedade apontada sido devidamente esclarecida face aos documentos e argumentos apresentados.

Face ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1- Vinicius Alexandre da Silva Lopes, admitido no cargo de oficial administrativo B, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2- Hyasmin de Oliveira Buniowski, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3- Anaina Dobke Pires, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4- Hashilley Eduarda de Almeida Ferri, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5- Gian Carlos Ferreira Moraes, admitido no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6- Karen Cristina de Souza, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7- Andressa Evillyn de Souza Bertelli, admitida no cargo de médica veterinária, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8- Jucelia Aparecida Januario, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9- Tiago de Oliveira Germano, admitido no cargo de agente de defesa civil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10- Daniel Aparecido Pedro, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11- Rafael de Jesus Luiz Rivera, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12- Marlos Aparecido Bueno dos Santos, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13- Rodrigo Otavio Chechtel, admitido no cargo de dentista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14- Dinarte Martins da Costa Passos, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15- Aline Vitoria Cerqueira Santana, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16- Ana Caroline Holm Cordeiro da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17- Kassyyelle Katyharine Lucas, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18- Letícia da Silva Esteves, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

19- Mislaine Aparecida da Silva, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20- Jaqueline de Almeida, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21- Milene Marreiro, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22- Jozelha Prado, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23- Julliana Moreira Rodrigues Coelho, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24- Edimara Azevedo Mello, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25- Letícia de Fatima Pinto, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26- Alexandre Zeque Santos, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27- Leticia Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28- Elaine Aparecida de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

29- Marlos Camargo, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30- Karine Ferreira Contin, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31- Susana Cristina Habowsky Franco, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32- Ana Riciely Coblinski do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33- Veruza Cristina de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34- Taisa Aparecida Batista, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35- Ana Paula Lemes, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36- Cristiane Dias de Souza, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37- Antonio Marcos Pina de Oliveira, admitido no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38- Claudia Paulino de Arruda, admitida no cargo de inspetor de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

39- Fabiano Taques Betim, admitido no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40- Crislaine da Silva, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41- Alessandra Pietroski, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42- Amanda Maria Alves, admitida no cargo de entrevistador social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

43- Filipe Rodrigues Mendonça, admitido no cargo de professor bacharelado em educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno⁶.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

⁶ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerar legais as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos registros:

1- Vinicius Alexandre da Silva Lopes, admitido no cargo de oficial administrativo B, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2- Hyasmin de Oliveira Buniowski, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3- Anaina Dobke Pires, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4- Hashilley Eduarda de Almeida Ferri, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5- Gian Carlos Ferreira Moraes, admitido no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6- Karen Cristina de Souza, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7- Andressa Evillyn de Souza Bertelli, admitida no cargo de médica veterinária, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8- Jucelia Aparecida Januario, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9- Tiago de Oliveira Germano, admitido no cargo de agente de defesa civil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10- Daniel Aparecido Pedro, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11- Rafael de Jesus Luiz Rivera, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12- Marlos Aparecido Bueno dos Santos, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13- Rodrigo Otavio Chechtel, admitido no cargo de dentista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14- Dinarte Martins da Costa Passos, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15- Aline Vitoria Cerqueira Santana, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16- Ana Caroline Holm Cordeiro da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17- Kassyelle Katyharine Lucas, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18- Letícia da Silva Esteves, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19- Mislaine Aparecida da Silva, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20- Jaqueline de Almeida, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21- Milene Marreiro, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22- Jozelha Prado, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23- Julliana Moreira Rodrigues Coelho, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24- Edimara Azevedo Mello, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25- Letícia de Fatima Pinto, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26- Alexandre Zeque Santos, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27- Leticia Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28- Elaine Aparecida de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29- Marlos Camargo, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30- Karine Ferreira Contin, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31- Susana Cristina Habowsky Franco, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32- Ana Riciely Coblinski do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33- Veruza Cristina de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34- Taisa Aparecida Batista, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35- Ana Paula Lemes, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36- Cristiane Dias de Souza, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37- Antonio Marcos Pina de Oliveira, admitido no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38- Claudia Paulino de Arruda, admitida no cargo de inspetor de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39- Fabiano Taques Betim, admitido no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

40- Crislaine da Silva, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41- Alessandra Pietroski, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42- Amanda Maria Alves, admitida no cargo de entrevistador social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

43- Filipe Rodrigues Mendonça, admitido no cargo de professor bacharelado em educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente